



MUNICIPIO DE CAMINHA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'D.G.' in the middle, and a vertical mark at the bottom.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JÚRIDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (TOPÓGRAFO)

ATA Nº 6

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, constituído pela Presidente do Júri João Augusto da Cruz Brás, Técnico Superior, pelo 1º Vogal efetivo Luís Miguel Ferreira Araújo, Técnico Superior, que substituiu o presidente nas suas faltas e impedimentos e pela 2.ª Vogal efetiva Paula Cristina Valença Dias, Técnica Superior, reuniu com o objetivo de proceder à análise das pronúncias efetuadas no âmbito do Exercício do Direito de Participação dos Interessados.

Apresentaram pronúncia no âmbito da audiência de interessados, os candidatos Vítor Manuel Ferreira Miranda e Rui António Canas Cruzeiro Reis.

Na sua pronúncia, o candidato Vítor Manuel Ferreira Miranda refere que não compareceu na prova de conhecimentos por entender que este método não lhe é aplicável uma vez que detém vínculo em funções públicas, referindo, ainda, que se encontra disponível para o que considera ser a próxima fase, designadamente realização de entrevista.

A este respeito informa-se que, não obstante o candidato deter vínculo em funções públicas, os métodos de seleção obrigatórios aplicáveis neste caso, são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, pois, o candidato não se encontra a cumprir ou exercer as funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa que constam do aviso de abertura OE202503/0737, na secção relativa à caracterização do posto de trabalho, como se comprova pela Declaração da entidade empregadora, junta pelo candidato.

Face ao exposto, deliberou o júri, por unanimidade, manter a exclusão do candidato do Procedimento Concursal, por não ter comparecido para a realização do Método de Seleção Obrigatório "Prova de Conhecimentos".

Na sua pronúncia, o candidato Rui António Canas Cruzeiro Reis refere que, na pergunta n.º 5 do Grupo I, não é especificado se estão em causa obras de edificação ou obras de urbanização, tendo a pergunta uma formulação ambígua, pelo que a resposta do candidato, assim como a resposta que o júri considerou correta, são ambas potencialmente corretas, por não estar



MUNICIPIO DE CAMINHA

Handwritten signature and initials in blue ink.

delimitado, na questão, o tipo de operação urbanística, não podendo, por isso, ser penalizado por ter seguido uma interpretação legalmente correta e devidamente fundamentada.

O candidato refere, ainda, na sua pronúncia, que a atribuição de 0 valores à pergunta n.º 2 do Grupo II, viola diretamente os critérios previamente definidos que vinculam o Júri, uma vez que assinalou corretamente a alínea e indicou de forma parcialmente correta, a legislação aplicável, ou seja, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo claro, segundo o candidato, que nessa situação deve ser atribuída a pontuação de 0,5 valores.

Na análise da pronúncia do candidato, no que se refere à pergunta n.º 5 do Grupo I, considera o júri que, efetivamente, não tendo sido delimitado ou identificado o tipo de operação urbanística (obras de edificação ou obras de urbanização), ambas as normas são potencialmente aplicáveis sendo, portanto, admissível reconhecer que o candidato não pode ser penalizado, uma vez que este seguiu a interpretação contida no artigo 18.º do RMUE, que é legalmente correta, pelo que deliberou o júri atribuir, ao candidato, a valoração de 2 valores, na pergunta n.º 5 do Grupo I.

No que se refere à pergunta n.º 2 do Grupo II, o júri atribuiu a valoração de 0 valores uma vez que o candidato indicou um artigo incorreto, pelo que se interpretou que o candidato tinha, assim, indicado um preceito ilegal incorreto. Não obstante, e analisando a pronúncia do candidato, este, efetivamente indica de forma incorreta o artigo respetivo, identificando, no entanto, de forma correta o Diploma Legal aplicável àquela pergunta, pelo que tendo em conta a interpretação literal dos critérios de avaliação, o candidato ao identificar o Diploma Legal aplicável correto, apresenta, efetivamente, o que terá que se considerar uma resposta parcialmente correta. Face ao exposto, deliberou o júri atribuir ao candidato, na respetiva questão, a valoração de 0,5 valores.

Assim, e tendo em conta as deliberações do júri, a nota da Prova de Conhecimentos do candidato Rui António Canas Cruzeiro Reis, foi revista, sendo-lhe atribuída a classificação final de 9,50 valores, considerando-se, assim que este obteve aprovação no 1.º Método de Seleção obrigatório "Prova de Conhecimentos", pelo que é admitido à realização do 2.º Método de Seleção Obrigatório "Avaliação Psicológica".

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Portaria 233/22, de 9 de setembro, foi enviado pedido para realização do Método "Avaliação Psicológica" à Direção-Geral da Administração e Emprego Público, tendo esta entidade informado não lhe ser possível satisfazer a pretensão identificada. Assim, e considerando o disposto no n.º 3 do mesmo artigo,



MUNICIPIO DE CAMINHA

a Avaliação Psicológica será realizada pelos técnicos do Município que detêm habilitação académica e formação adequada para o efeito.

O Júri deliberou agendar a Avaliação Psicológica para o dia **06 de março de 2026**, para a qual se irá proceder à convocatória do candidato aprovado na Prova de Conhecimentos.

O júri deliberou notificar todos/as os/as candidatos/as das decisões ora tomadas, efetuar as respetivas convocatórias e publicitar, a presente ata, na página eletrónica da autarquia, www.cm-caminha.pt.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade.

E não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este concurso, foi lavrada a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri,

Presidente – João Augusto da Cruz Brás

1º vogal efetivo – Luís Miguel Ferreira Araújo

2º vogal efetivo – Paula Cristina Valença Dias